

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.390/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

*DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA" NA ÁREA RURAL DO
MUNICÍPIO DE INHACORÁ, AFETADA PELA
ESTIAGEM.*

EVERALDO BUENO ROLIM, Prefeito Municipal de Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município, conforme laudo anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que houve a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causando prejuízo consideráveis a agricultura.

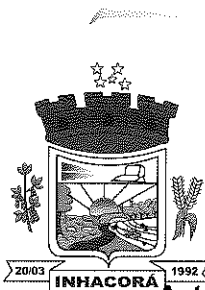
CONSIDERANDO que os levantamentos da EMATER/RS, deste Município informam perdas na agricultura;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **ESTIAGEM** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em **toda área rural** do Município de Inhacorá/RS.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade, afetou com maior intensidade a **área rural** deste Município, conforme prova documental que segue anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano Emergencial de Respostas aos Desastres, depois de adaptado a situação real dessa estiagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

Art.3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de respostas aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Paragrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – Adentrar nas casas, a qualquer hora do dia ou noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Paragrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, não ultrapassando 180 (cento) dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHACORÁ,
EM 23 DE MARÇO DE 2020.**


EVERALDO BUENO ROLIM,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se: CUMPRA-SE.


Danieli Oliveira
Secretária Municipal de Administração


Me. Gabriel Maçalai,
Assessor Jurídico

